



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 13 /2018.



**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 892/2010, QUE INSTITUI O BENEFÍCIO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, EM ATIVIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIA E FUNDAÇÕES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei 892, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Na hipótese de faltas não justificadas, o benefício será calculado e pago em valor correspondendo aos dias trabalhados, considerando-se a proporcionalidade a 22 (vinte e dois) dias trabalhados no mês”.*

**Art. 2º** O inciso VI do art. 6º da Lei 892, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º.....*

*(...)*

*VI – faltas e afastamento a qualquer título, exceto: doença ocupacional; licença maternidade; acidente de trabalho; cessão de servidores, com ônus para outros órgãos da Administração Municipal; e afastamento de servidor quando posto a disposição dos governos da União, do Estado e de outros Municípios, com ônus para o Município de Vargem Alta”.*

**Art. 3º** Fica incluído o Parágrafo Único ao art. 6º, da Lei 892, de 03 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único: Para efeito de pagamento do benefício será utilizado como base de cálculo aquilo que dispõe o art. 3º da presente Lei.”*

CNPJ 31.723.570/0001-33



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 4º** O art. 7º da Lei 892, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º Para os efeitos desta Lei, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares.”*

**Art. 5º** Os demais dispositivos da Lei 892, de 03 de dezembro de 2010 permanecem inalterados.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 18 de julho de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
*Prefeito Municipal*

CNPJ 31.723.570/0001-33



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

### MENSAGEM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 892/2010, QUE INSTITUI O BENEFICIO AUXILIO ALIMENTAÇÃO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, EM ATIVIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIA E FUNDAÇÕES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei que encaminhamos a esta Casa para considerações, apreciação e votação, propõe a realização de alterações na Lei que instituiu o benefício do Auxílio Alimentação.

Como se sabe, o Auxílio Alimentação tem natureza jurídica de indenização para alimentação a todos os servidores estatutários ativos da Administração Pública que efetivamente estejam em exercício nas atividades do cargo, ou nos afastamentos excetuados pela lei, na proporção dos dias trabalhados.

Destarte, o presente Projeto de Lei visa realizar algumas correções na legislação vigente a fim de impedir o desvirtuamento da natureza jurídica de tal benefício, tendo ainda como fundamento a necessidade de promover equidade aqueles servidores que agem com assiduidade no exercício de suas funções. Explico.

Ocorre que os servidores que acumulam até 30 faltas por mês continuam possuindo direito a integralidade do auxílio alimentação, o que, além de ferir o objetivo proposto pelo benefício do auxílio alimentação, qual seja a alimentação do servidor em serviço,

CNPJ 31.723.570/0001-33



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

desprestigia também aqueles servidores que trabalham com assiduidade em prol da qualidade do serviço prestado a população.

Nesse contexto, entendemos que a proposta ora encaminhada ao Legislativo vem atender ao interesse público, uma vez que, ao criarmos critérios mais justos de pagamento do referido benefício, estaremos garantindo equidade aos servidores assíduos, bem como promovendo a adequação da legislação municipal a natureza jurídica de tal instituto que já fora pacificada pelos Tribunais Superiores pátrios.

Entendendo assim justificada a presente matéria, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vargem Alta - ES, 18 de julho de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
*Prefeito Municipal*

CNPJ 31.723.570/0001-33

---

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900  
CEP: 29295-000